

**MANDADO DE SEGURANÇA 35.398 RIO GRANDE DO NORTE**

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**IMPTE.(S)** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADV.(A/S)** : CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS  
**IMPDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**LIT.PAS.(A/S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**DECISÃO:** Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (18.12.2017), às 15 horas, no gabinete do Ministro Luiz Fux, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, foi declarada aberta a audiência. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes o representante do Ministério Público Federal, Subprocurador-Geral da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, o impetrante, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, representado por seu Presidente Desembargador Expedito Ferreira de Souza e pelo Desembargador Amaury de Souza Moura Sobrinho, assistidos pelo Advogado Dr. Carlos Kelsen Silva dos Santos, OAB/RN nº 3.656, o impetrado, Poder Executivo do Estado do Rio de Grande do Norte, representado pelo Secretário do Estado de Planejamento e Finanças, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, e o Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior.

Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra às partes para explanarem as suas razões a respeito da controvérsia retratada no presente mandado de segurança. Foi relatada, em síntese, a indisponibilidade de caixa para repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do

**MS 35398 / RN**

Poder Judiciário, a notória queda de arrecadação no Estado do Rio Grande do Norte, geradora de frustração na realização do orçamento previsto para 2017, além da grave repercussão social decorrente da ausência de repasse dos duodécimos devidos ao Poder Judiciário.

Em sequência, foi dada a palavra às partes para conciliação, que resultou frutífera, com a aquiescência do representante do Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

(i) O Poder Executivo se compromete a regularizar o pagamento dos duodécimos devidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em janeiro de 2018, efetuando o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;

(ii) O Poder Executivo, no tocante à folha líquida de dezembro/17, se compromete a repassar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, até o final deste mês, a quantia de R\$ 55.400.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), relativos ao pagamento da folha salarial e 13º salário de seus servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas.

(iii) O Poder Executivo, em relação ao passivo devido ao Tribunal de Justiça estadual, atualmente no valor de R\$ 213.684.161,31 (duzentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais, e trinta e um centavos), se compromete a efetuar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, a partir de janeiro de 2018, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

(iv) Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos termos do acordo com a resolução do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006293-54.2016.2.00.0000, que discute o superávit financeiro apurado no balanço do exercício 2016, ou a partir de qualquer alteração fática que imponha a repactuação do que restou acordado.

Considerando precedentes desta Corte, dentre eles a ACO 2.536/RJ e o MS 34.483/RJ, estando a questão judicializada perante este órgão jurisdicional, fica estabelecido que todos os eventuais questionamentos

**MS 35398 / RN**

judiciais que tenham como objeto o termo de compromisso e suas medidas estão sujeitos à jurisdição preventa deste Supremo Tribunal Federal.

*Ex positis*, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **o acordo formulado pelas partes**, com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Int..

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*